



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - PML
Interessados: BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI
TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA

PARECER E DESPACHO QUANTO AO RECURSO

DOS FATOS:

Trata-se de recurso protocolado tempestivamente, de forma eletrônica, na Plataforma Portal de Compras Públicas, pela empresa BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.923.607/0001-95, referente ao lote 1 do Processo Licitatório nº 019/2024/PML, Pregão Eletrônico nº 011/2024, que tem por escopo a *“contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de adequações de acessibilidade no Ginásio Municipal de Esportes e Centro de Eventos São João Batista do município de Luzerna/SC, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, bem como, com as condições e especificações do Edital e anexos que o integram”*.

A empresa TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.705.610/0001-05, apresentou suas contrarrazões no Portal de Compras Públicas, tempestivamente.

O Recorrente BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI em síntese solicita a reforma da decisão da Pregoeira que habilitou a empresa TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA para o lote 1 do processo em epígrafe, sob as seguintes alegações:

“a empresa TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou apenas parte dos Acervos solicitados, sem apresentar os que comprovem a execução de INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO, sendo, desta forma, a não apresentação correta da exigência estipulada em edital;

Portanto, a habilitação da empresa encontra-se equivocada pela não observância das normas exigidas no Edital, eis que, a empresa não atendeu as exigências do edital, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pois não anexou todos os documentos exigidos, onde se faz razoável a desclassificação neste ato convocatório, mormente porque é de extremo interesse da administração a comprovação que a empresa vencedora já tenha executados serviços compatíveis com o objeto da licitação”.

Já a contrarrazoante TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA afirma que “a empresa Contrarrazoada, está equivocada em sua explanação, ao afirmar que a empresa vencedora não apresentou acervo técnico de instalação de corrimão e guarda corpo”.

Demonstra que na Certidão de Acervo Técnico nº 252022142026 emitida em 01/08/2022 consta os devidos itens não visualizados pela empresa recorrente, e por isso o recurso interposto pela empresa BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI deve ser julgado improcedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Desse modo, a Pregoeira emite seu Parecer de acordo com a cláusula 9.7 do Edital.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

DO MÉRITO:

Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto do Pregão Eletrônico estão em consonância com o Edital e a Lei nº 14.133/21, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, sob o qual a Nova Lei de Licitações dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação**. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifo nosso)

Assim, para cumprimento do Edital, a Pregoeira remeteu os documentos de habilitação ao Setor de Consultoria Técnica a fim de validar a qualificação técnica das empresas arrematantes, vez que esta não possui conhecimento da área para julgar tais documentos de forma objetiva.

O retorno obtido por e-mail da engenheira civil do Município, Juliana Corbani, demonstra que ambas as empresas atenderam as disposições editalícias, para os lotes que participaram e restaram vencedoras, a saber: TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA vencedora do lote 1; BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI vencedora do lote 2.

Logo, a Pregoeira buscou atender os princípios da Administração Pública quando da fase de habilitação das licitantes, não restando dúvida que a empresa BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI quis tumultuar e atrasar o bom andamento do processo licitatório, visto que é notório que um dos acervos técnicos apresentados pela empresa TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA comprova sua aptidão para instalação de corrimão e guarda-corpo. Vejamos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

www.luzerna.sc.gov.br

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200065258 encusada ou direta e 01/08/2022, página 9 de 11

1.1	REFORMA/AMPLIAÇÃO		
1.1.1	PORTA DE MADEIRA, MACIÇA (PESADA OU SUPERPESADA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSAS DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E	UNID	1,00
1.1.2	SERVEITE DE OBRAS	H	15,00
1.1.3	FERRAGENS PARA JANELA DE CORRER	UNID	1,00
1.2	PINTURA		
1.2.1	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS, AF 01/2021	M²	7,56
1.2.2	FUNDO FOSCO PARA MADEIRA	M²	7,56
1.3	ACESSIBILIDADE		
1.3.1	CORRIMÃO DUPLO EM DUAS ALTURAS COM PROLONGAMENTO ATENDENDO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E BOMBEIRO, EM AÇO GALVANIZADO DN 40MM, INCLUSO PINTURA, EXECUÇÃO E FIXAÇÃO	M	12,80

Registro realizado a partir do protocolo nº 252022142026 de 01/08/2022

1.2.1	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS, AF 01/2021	M²	13,23
1.2.2	FUNDO FOSCO PARA MADEIRA	M²	13,23
1.3	ACESSIBILIDADE		
1.3.1	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MÍNIMO 3 CM	UND	4,00
1.3.2	GUARDA CORPO METÁLICO C/ CORRIMÃO METÁLICO H= 1,10M - PINTADO	M²	13,65



ODAIR

TREVISOL:90766890910

Assinado de forma digital por ODAIR

TREVISOL:90766890910

Dados: 2022.08.01 08:37:54 -03'00'

Parte da Certidão de Acervo Técnico nº 252022142026 emitida em 01/08/2022, apresentado pela empresa TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA no Pregão Eletrônico nº 011/2024.

DA CONCLUSÃO e DESPACHO:

Por todo o exposto, a Pregoeira mantém seu julgamento referente ao lote 1 do Processo Licitatório nº 019/2024/PML, Pregão Eletrônico nº 011/2024, e encaminha o presente parecer para ciência e decisão da autoridade competente quanto ao recurso.

Luzerna/SC, 29 de abril de 2024.

DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
Pregoeira – Município de Luzerna